

Ofício nº. 118/2022

Jequié – BA, 22 de Março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**Emanuel Campos Silva**  
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex<sup>a</sup>., em tempo, estamos encaminhando em anexo, o seguinte projeto de lei abaixo descrito, a fim de que seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

*21*  
**PROJETO DE LEI N° 14/2022 – “CRIA O GRUPO OPERACIONAL DE SERVIDORES FAZENDÁRIOS, ALTERA A LEI N° 1.992/2016, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.179/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE AUDITOR FISCAL”.**

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

*Zenildo Brandão Santana*  
=Prefeito Municipal=

**MENSAGEM Nº: 014/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,**

**Ínclitos Vereadores,**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para servidores do Grupo Fisco, com fundamento no art. 37, inciso XVIII da Constituição Federal que estabelece que a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos.

O presente Projeto tem por objetivo fortalecer as carreiras típicas de Estado, vinculadas à Administração Tributária Municipal, com vistas a garantir a arrecadação e fiscalização dos tributos pertencentes ao Município, permitindo melhorar a capacidade financeira da Administração Municipal para fazer frente às despesas necessárias para a realização de obras e serviços públicos no interesse dos cidadãos.

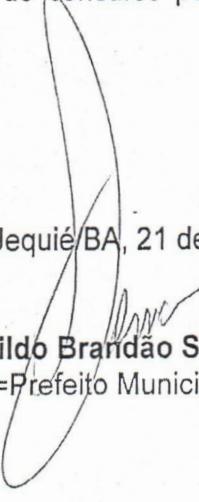
Este Projeto de Lei cria o Grupo Operacional dos Servidores Fazendários englobando os cargos de Fiscais de Tributos e o recém-criado cargo de Auditor Fiscal, fixando a carga horária semanal de 40 horas, ao invés de 30 horas.

Este Projeto de Lei ainda corrige distorção existente no art. 2º da Lei nº 2.179/2021, que ao criar o cargo de Auditor Fiscal, estabelecia que a sua lotação fosse o Poder Legislativo (Anexo I, Grupo 5, Subgrupo S).

Desta forma Senhor Presidente solicito que na apreciação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de **urgência**, para que possamos implementar essas alterações antes da realização do concurso público para provimento do cargo de Auditor Fiscal.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, Jequié/BA, 21 de Março de 2022.

  
**Zenildo Brandão Santana.**  
=Prefeito Municipal=

21  
PROJETO DE LEI N° 014, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

<b>Câmara Municipal de Jequié</b>	
<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Unanimidade	Votos Contra: _____ Votos a Favor _____
Sala das Sessões em: 30/03/2022	
PRESIDENTE	

**Câmara Municipal de Jequié**

À Comissão de Justiça / Finanças  
Para os devidos fins.  
Sala das Sessões em 22/3/2022  
Assinatura  
Presidente

“Cria o Grupo Operacional de Servidores Fazendários, altera a Lei nº 1.992/2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Jequié e revoga dispositivos da Lei nº 2.179/2021 que dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Auditor Fiscal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Grupo Operacional de Servidores Fazendários, altera o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos lotados na Secretaria de Fazenda do Município de Jequié e revoga dispositivos da Lei nº 2.179/2021.

Art. 2º O Grupo Operacional de Servidores Fazendários é composto dos cargos de “Fiscal de Tributos” e “Auditor Fiscal”, todos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º A Lei nº 1.992, de 1º de julho de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 18 .....

VIII – Grupo Operacional 7: Servidores Fazendários. (NR)”

“Art. 57 .....

§ 7º - Os servidores de nível fundamental, médio e técnico/fiscalização, que atuarem na Vigilância Sanitária do Município de Jequié, na Fiscalização de Obras do Município, Auxiliar de Regulação, na Estratégia de Saúde da Família e no Departamento de Tributos, cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e terão acrescido aos seus vencimentos 50% (cinquenta por cento) da tabela de vencimentos, a título de extensão de jornada de trabalho. Cessando a necessidade de extensão da jornada de trabalho, o referido percentual deixará de ser pago.

§ 10. Os Servidores Fazendários terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. (NR)"

"Art. 69.....

VIII – Subgrupo SF1 e SF2: correspondem aos cargos dos servidores fazendários. (NR)"

"Art. 70.....

XI – da referência 1A do Subgrupo SF1 para a referência 1A do Subgrupo SF2 é de 11,1%; (NR)"

"Art. 82.....

II - a promoção dos Subgrupos M1, M2, M3, TF, LM e SF 1 será feita na seguinte sequência: conclusão do Ensino Técnico ou Superior, conclusão de Pós-Graduação lato sensu (especialização) e Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado), respeitando o interstício de 36 (trinta e seis) meses e o posicionamento na classe correspondente, conforme o tempo de serviço;

III - a promoção dos Subgrupos S, LS e SF2 será feita na seguinte sequência: conclusão de Pós-Graduação lato sensu (especialização), pós-graduação stricto sensu (Mestrado) e Pós-Graduação stricto sensu (Doutorado), respeitando o interstício de 36 (trinta e seis) meses e o posicionamento na classe correspondente, conforme o tempo de serviço;

.....  
§ 3º O avanço nos níveis a que se referem os incisos acima fica condicionado ao limite de três para todos os subgrupos, F1, F2, F3, M1, M2, M3, TF, S, LF, LM, LS, SF1 e SF2 quais sejam: B, C e D.

..... (NR)"

Art. 4º O Anexo I da Lei nº 1.992, de 1º de julho de 2016, que apresenta o Quadro dos Cargos Permanentes, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica excluído do Grupo Operacional 1: Serviços Auxiliares e de Apoio Administrativo-financeiro a Nomenclatura "Fiscal de Tributos";

II – fica incluído o Grupo Operacional 7, composto das seguintes Nomenclaturas de cargos: "Fiscal de Tributos" e "Auditor Fiscal".

Art. 5º O Anexo II da Lei nº 1.992, de 1º de julho de 2016, que apresenta o Quadro de Cargos por Subgrupos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – excluir do Subgrupo TF, o cargo de "Fiscal de Tributos";

II – Incluir o Subgrupo SF, composto dos cargos de "Fiscal de Tributos" e "Auditor Fiscal".

Art. 6º O Anexo V da Lei nº 1.992, de 1º de julho de 2016, que apresenta o Quadro dos Cargos Públicos com respectivo número de Vagas e Carga Horária Semanal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

II – Excluir do Grupo Operacional 1: Serviços Auxiliares e de Apoio Administrativo-financeiro o cargo de "Fiscal de Tributos";

III - incluído o Grupo Operacional 7, composto de:

Grupo Operacional 7: Servidores Fazendários			
Subgrupo	Cargo	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal
SF1	Fiscal de Tributos	20	40 h
SF2	Auditor Fiscal	10	40 h

Art. 7º Fica incluído no Anexo VI da Lei nº 1.992, de 1º de julho de 2016, que apresenta os Cargos Extintos Por Vacância ou Extinção, o Cargo de "Fiscal de Tributos" com Situação de Cargo "Extinção".

Art. 8º Ficam incluídas no Anexo VII da Lei nº 1.992, de 1º de julho de 2016, que apresenta a Tabela de Vencimentos por Subgrupos, as tabelas de vencimentos dos cargos dos servidores fazendários:

#### Servidores Fazendários

Subgrupo SF1	Nível/ Classe	A	B (Ensino Superior 15%)	C (Pós- Graduação <i>lato sensu</i> 20%)	D (Pós- Graduação <i>stricto sensu</i> 25%)
	1	3.686,56			
	2	3.760,29	4.324,33	5.189,20	6.486,50
	3	3.835,50	4.410,82	5.292,99	6.616,23
	4	3.912,21	4.499,04	5.398,85	6.748,56
	5	3.990,45	4.589,02	5.506,82	6.883,53
	6	4.070,26	4.680,80	5.616,96	7.021,20
	7	4.151,67	4.774,42	5.729,30	7.161,62
	8	4.234,70	4.869,90	5.843,88	7.304,86
	9	4.319,39	4.967,30	5.960,76	7.450,95
	10	4.405,78	5.066,65	6.079,98	7.599,97
	11	4.493,90	5.167,98	6.201,58	7.751,97
	12	4.583,77	5.271,34	6.325,61	7.907,01

	13	4.675,45	5.376,77	6.452,12	8.065,15
	14	4.768,96	5.484,30	6.581,16	8.226,45
	15	4.864,34	5.593,99	6.712,79	8.390,98

Subgrupo SF2	Nível/ Classe	A	B (Pós- Graduação <i>lato sensu</i> 20%)	C (Mestrado 25%)	D (Doutorado 30%)
	1	4.096,18			
	2	4.178,10	5.013,72	6.267,16	8.147,30
	3	4.261,67	5.114,00	6.392,50	8.310,25
	4	4.346,90	5.216,28	6.520,35	8.476,45
	5	4.433,84	5.320,60	6.650,76	8.645,98
	6	4.522,51	5.427,02	6.783,77	8.818,90
	7	4.612,96	5.535,56	6.919,45	8.995,28
	8	4.705,22	5.646,27	7.057,83	9.175,19
	9	4.799,33	5.759,19	7.198,99	9.358,69
	10	4.895,31	5.874,38	7.342,97	9.545,86
	11	4.993,22	5.991,86	7.489,83	9.736,78
	12	5.093,08	6.111,70	7.639,63	9.931,52
	13	5.194,95	6.233,94	7.792,42	10.130,15
	14	5.298,85	6.358,61	7.948,27	10.332,75
	15	5.404,82	6.485,79	8.107,23	10.539,40

Art. 9º. O Anexo IX da Lei nº 1.992, de 1º de julho de 2016, que apresenta a Descrição das Atribuições dos Cargos e Requisitos Básicos passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica transferido o cargo de Fiscal de Tributos do Grupo Operacional 1: Serviços Auxiliares e de Apoio Administrativo-financeiro para o Grupo Operacional 7: Servidores Fazendários;

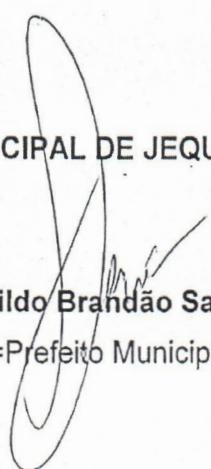
II - fica incluído o cargo de Auditor Fiscal com a seguinte descrição sumária, atribuições típicas e requisito de provimento, na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 10.** Ficam revogados, na Lei nº 2.179, de 22 de outubro de 2021, o art. 2º e o Anexo I.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, 22 DE MARÇO DE 2022.**

  
**Zenildo Brandão Santana**  
=Prefeito Municipal=

## ANEXO I

### Grupo Operacional 7: Servidores Fazendários

#### CARGO: Auditor Fiscal

##### 1. Descrição Sintética

Em síntese as atribuições do Auditor Fiscal da Receita Municipal é fiscalizar, planejar, programar, supervisionar, coordenar, orientar e controlar as atividades no âmbito da competência tributária municipal conforme a legislação vigente.

##### 2. Atribuições típicas:

- orientar contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributária;
- lavrar termos, intimações e notificações, de conformidade com a legislação pertinente;
- executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas a situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária;
- constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento;
- proceder a inspeção dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas ligadas ao fato gerador do tributo;
- provir a apreensão, mediante lavratura de termo, de livros, documentos e papéis necessários ao exame fiscal, proceder ao arbitramento do crédito tributário, nos casos e na forma prevista na legislação pertinente;
- proceder a cobrança de tributos municipais, bem como dos acessórios, adicionais e penalidades, nos casos previstos em Lei;
- realizar sindicâncias decorrentes de requerimentos, de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedido de baixa de inscrição;
- proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço;
- prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção;
- gerir os cadastros de contribuintes, outorgando inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação, controlar as receitas originadas de transferências federais e estaduais, repassadas ao Município de conformidade com a legislação aplicável;
- emitir pareceres sobre a criação, alteração, isenção ou suspensão de tributos;
- exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por Lei ou ato regular emitido por autoridade competente.

##### 3. Requisitos de Investidura:

- Ser aprovado no concurso;
- Ter nacionalidade brasileira;

- Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- Possuir escolaridade de nível superior completo;
- Ter idade mínima de 18 anos completos até a data da posse;
- Ter aptidão física e mental para o exercício do cargo.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assessor Legislativo

Comissão de Jusucua  
Despacho  
Ao Vereador Cirjan para relatar.

Sala das Comissões em 30 de 03 de 2021.

Adesuer